

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF № 01, DE 20 DE JULHO DE 2021

Fixa as diretrizes para execução do Programa Apoio para Empréstimo Emergencial de Chromebook e Similares no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeado pela Portaria nº 63.723, de 07 de outubro de 2019 e considerando a Pandemia Mundial, resolve:

Art. 1 – Fixar as diretrizes para execução do Programa Apoio para Empréstimo Emergencial de Chromebook e Similares no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 2** São objetivos do Programa Apoio para Empréstimo Emergencial de Chromebook e Similares:
- a) Conceder Apoio Emergencial através do Empréstimo Emergencial de Chromebook e Similares aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica enquanto subsistirem os efeitos da Pandemia da COVID-19;
- b) Contribuir para a permanência e desempenho dos estudantes dos cursos de graduação no âmbito da Universidade.
- **Art. 3** O apoio previsto neste edital poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílio, bolsas ou programas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4 – Mais de um membro da mesma família poderá ser selecionado, desde que cumpridos os critérios para recebimento.

CAPÍTULO II

DO EDITAL

Art. 5 – A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) elaborará e publicará Edital estabelecendo o número de vagas, prazos e os requisitos específicos para a seleção e documentação a ser apresentada pelo estudante.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

- **Art.** 6 Para participar do Programa Apoio para Empréstimo Emergencial de Chromebook e Similares o estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:
- I. Estar devidamente matriculado em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;
- II. Comprovar situação compatível com o perfil socioeconômico definido no Programa Nacional de Assistência Estudantil- PNAES através de documentação comprobatória exigida no Edital.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 7 – A inscrição no Programa Apoio para Empréstimo Emergencial de Chromebook e Similares será realizada através de inscrição on-line. As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico no SISBOL (Sistemas de Bolsas) e obedecerão às regras dispostas no Edital.

Parágrafo Único: O candidato terá a sua inscrição invalidada se não cumprir quaisquer regras dispostas no Edital.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8 – O processo seletivo será realizado pela equipe de assistentes sociais da PROAES, através de avaliação socioeconômica e instrumentos pertinentes a atuação do Serviço Social.

CAPÍTULO VI PERÍODO DE VIGÊNCIA

Art. 9 - O auxílio de que trata o Edital terá a vigência enquanto subsistirem os efeitos da Pandemia da COVID-19.

Parágrafo único: Caso ocorra o retorno às aulas presenciais, o mesmo será automaticamente cancelado cabendo ao estudante contemplado devolver o equipamento imediatamente.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

- Art. 10 O Estudante terá seu Auxílio cancelado nos seguintes casos:
- I- A pedido do estudante;
- II- Retorno às aulas presenciais;
- III- Em caso de trancamento ou cancelamento de matrícula;
- IV- Em caso de conclusão de curso e/ou processo de jubilamento;
- V- Por constatação, a qualquer tempo, de inveracidade das informações prestadas pelo estudante.

CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 11- Da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis PROAES:
- a) Divulgar no site da UFF na parte de Assuntos Estudantis quaisquer alterações de e erratas da presente Instrução Normativa.

Art. 12- Do estudante:

a) Acompanhar os informativos estabelecidos na presente Instrução de Serviço, bem como as etapas posteriores que serão divulgadas no site da UFF, na parte de Assuntos Estudantis

(http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis);

c) Comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos, bem

como quaisquer alterações em seu perfil socioeconômico;

d) Em caso de desistência, solicitar por escrito, o cancelamento do apoio;

e) Zelar pelo equipamento durante a utilização do mesmo;

f) Devolver o equipamento tão logo sejam encerradas as condições que geraram o

empréstimo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - A participação do estudante no Programa Apoio para Empréstimo Emergencial de

Chromebook e Similares implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições

estabelecidas neste edital em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 14 - O estudante deve estar ciente de que é crime a omissão ou fornecimento de informações

inverídicas, conforme estabelecido no Código Penal Brasileiro, Lei 2.848/1940. Art. 299.

Art. 15 - As situações previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro serão encaminhadas à

Procuradoria Jurídica da Universidade para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

Art. 16 - Casos omissos e de excepcionalidade serão analisados pela Pró- Reitoria de Assuntos

Estudantis.

Art. 17 - Os efeitos dessa Publicação retroagem ao mês de agosto de 2020.

LEONARDO VARGAS DA SILVA

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis